



Número: **1021269-13.2023.4.01.3200**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **7ª Vara Federal Ambiental e Agrária da SJAM**

Última distribuição : **17/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Agrotóxicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ASSOCIACAO DE SILVES PELA PRESERVACAO AMBIENTAL CULTURA (AUTOR)	MARCUS VINICIUS DELARISSA DO AMARAL (ADVOGADO)
JONAS REIS DE CASTRO (AUTOR)	RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS DELARISSA DO AMARAL (ADVOGADO)
UNIÃO FEDERAL (ASSISTENTE)	
ESTADO DE RORAIMA (ASSISTENTE)	
AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (TERCEIRO INTERESSADO)	
ENEVA S.A. (REU)	LEONARDO COSTA DA FONSECA (ADVOGADO) ALAN YURI GOMES FERREIRA registrado(a) civilmente como ALAN YURI GOMES FERREIRA (ADVOGADO) JÉSSICA GOMES FERREIRA registrado(a) civilmente como JÉSSICA GOMES FERREIRA (ADVOGADO) JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL registrado(a) civilmente como JOSE ALBERTO RIBEIRO SIMONETTI CABRAL (ADVOGADO) ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO registrado(a) civilmente como ALBERTO SIMONETTI CABRAL NETO (ADVOGADO)
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (REU)	
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (REU)	
INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS (REU)	ELVIS CALDAS NEVES (ADVOGADO) ANDRE LUIS NEGREIROS CHUVAS registrado(a) civilmente como ANDRE LUIS NEGREIROS CHUVAS (ADVOGADO)
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
201940614 8	01/02/2024 21:42	Petição intercorrente	Petição intercorrente	Outros interessados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
5º OFÍCIO

Ao Juízo da 7ª Vara Federal Ambiental e Agrária - Seção Judiciária do Estado do Amazonas

Ação Ação Civil Pública: 1021269-13.2023.4.01.3200

Requerente: Associação de Silves Pela Preservação Ambiental (ASPAC) e Cacique Jonas Mura.

Requerido: ENEVA S.A e outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL vem se manifestar nos seguintes termos, **com pedido de urgência na análise** em face de grave risco a povos indígenas isolados e a povos indígenas e tradicionais da região.

I - BREVE HISTÓRICO

Trata-se de ação civil pública ajuizada pela Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural – Aspac e Jonas Reis de Castro, representante da Associação dos Mura, contra Eneva S/A, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – Ipaam, Fundação Nacional do Índio – Funai, e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.

Os requerentes alegam na inicial, ilegalidades diversas no processo de licenciamento de atividade de exploração de gás do denominado Campo Azulão, nos municípios de Silves e Itapiranga, no estado do Amazonas. Requereram o deferimento de tutela de urgência para, liminarmente:

- i) a anulação imediata dos licenciamentos ambientais concedidos ao

Página 1 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496fb1e



empreendimento da ENEVA S/A pelo IPAAM, até a comprovação da elaboração do Estudo de Componente Indígena e quilombola e a concreta implantação dos planos e ações que serão elencados nos ECI – Estudo de Componente Indígena, para mitigar e compensar os impactos do empreendimento;

ii) a imediata suspensão da audiência pública marcada para o dia 20.5.2023, às 9h, “perante a ausência do EIA e sua não disponibilização, bem como as irregularidades constantes no RIMA e a ausência de Estudos de Componentes Indígenas e Quilombolas, no qual, sua realização ensejaria elevadas injustiças a sociedade e ao meio ambiente”;

iii) determinar, liminarmente, a consulta prévia aos povos indígenas de Silves/AM, e demais povos tradicionais localizados na área de influência de Silves/AM.

Ademais, narra a inicial, que os processos de licenciamento ambiental das atividades, para exploração de gás no denominado Campo Azulão, estão eivados de nulidades. Aduzem a incompetência do Ipaam para o licenciamento ambiental, por entender que a atividade é complexa e sensível, a impactar comunidades indígenas e ribeirinhas, razão pela qual concluem que competiria ao Ibama o licenciamento ambiental.

Destacam que o licenciamento ambiental inverteu e suprimiu a ordem de seus procedimentos, porquanto teriam sido expedidas licenças de instalação e operação antes mesmo da elaboração de EIA-RIMA e sem a realização de prévias audiências públicas com a população impactada.

Da mesma forma, há necessidade de componente de estudo indígena (CEI), uma vez que terras e comunidades indígenas estariam na área de influência do empreendimento (para fins de imposição de condicionantes adequadas à mitigação e compensação ambiental), bem como com consulta da Convenção nº169 da OIT, prévia, livre e informada dos povos impactados pelo empreendimento (também quilombolas e tradicionais, se o caso).

Quanto ao IBAMA, os requerentes sustentam na inicial ter havido omissão da autarquia federal, por entender que lhe competiria o licenciamento e fiscalização do empreendimento de exploração de gás. Ademais, quanto à FUNAI, entendem que qualquer licenciamento da atividade deverá contar com a participação e interveniência da autarquia, porquanto ao empreendimento teria impacto direto nos povos Mura, Munduruku e sobre a TI



Gavião Real.

Decisão proferida dia 19/05/2023, ID 1628843380 deferiu parcialmente os pedidos de tutela de urgência, para determina a suspensão das audiências públicas marcadas para o dia 20 de maio de 2023, bem como para suspender as licenças ambientais, nos termos do art. 300 do CPC".

Desta decisão, foram interpostos Agravo de Instrumento pela ENEVA (AI n. 1023009-03.2023.4.01.0000), e pelo INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM (AI n. 1026728-90.2023.4.01.0000) contra decisão que deferiu tutela antecipada no bojo da presente ação civil pública.

Em sede de decisão, proferida pelo Desembargador Relator, em 26 de maio de 2023, certidão de ID 1630333367, nos autos da SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA nº. 1019790-79.2023.4.01.0000, requerida por ENEVA S.A, foi deferido o pedido formulado pela requerente para suspender os efeitos da decisão oriunda do Juízo da 7ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas na Ação Civil Pública 1021269-13.2023.4.01.3200 objeto do presente feito até segunda ordem.

Ademais, consignou-se que "*Quanto à suspensão da audiência pública inicialmente prevista para o dia 20/05/2023 há manifestação deste TRF da 1ª Região no sentido de que não se trata de matéria afeta aos processos de Suspensão de Segurança[...]*", e que, "*conforme exposto na decisão impugnada, a própria requerente informou a possibilidade de renovação da audiência pública, não sendo indicado o periculum in mora do seu adiamento [...]*".

Porém, os efeitos da decisão agravada encontram-se suspensos em razão da decisão proferida pelo Exmo. Vice-Presidente, no exercício da Presidência deste Tribunal, em sede de pedido de suspensão de eficácia de decisão liminar (ID 311300525 do processo n.º 1019790-79.2023.4.01.0000).

Consta certidão de ID 1630333395, informando a prolação de decisão, pelo Desembargador Relator, nos autos da SUSPENSÃO DE LIMINAR E DE SENTENÇA nº. 0016045-67.2023.4.01.8000 (autuada no SEI), requerida pelo Estado de Roraima, através da qual, dentre outros comandos, deferiu-se "*a medida de contracautela para determinar a imediata suspensão dos efeitos da decisão proferida na ACP 1021269-13.2023.4.01.3200 no*



tocante à determinação suspensão das licenças ambientais que impactam diretamente o abastecimento de gás produzido no Campo de Azulão e fornecido à UTE Jaguatirica", em razão da "presença do risco à ordem pública".

II - FATOS NOVOS GRAVES E URGENTES

Após os fatos acima descritos, bem como após a decisão liminar em primeira instância e a respectiva suspensão em sede do TRF1, **fatos novos e urgentes** surgiram.

Diante das graves irregularidades presentes no licenciamento ambiental perante o IPAAM, o MPI e a FUNAI expediram ofício ao IPAAM e à empresa Eneva pedindo suspensão das consultas públicas e do licenciamento ambiental (Documento anexo, 02, denominado OFÍCIO N 1863.2023.DPDS.FUNAI - pedido de suspensão do empreendimento). O Ofício nº 1863/2023/DPDS/FUNAI, datado de 24/08/2023, foi enviado em resposta às seguintes perguntas do MPF:

d) informem se há estudo de componente indígena realizado sobre as atividades do Projeto de Produção e Escoamento de Hidrocarbonetos do Complexo Azulão e adjacências, na Bacia do rio Amazonas, nos municípios de Itapiranga, Silves e Itacoatiara/AM e, em caso positivo, encaminhem os documentos pertinentes;

e) informem se foi realizado procedimento de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé aos povos indígenas e tradicionais potencialmente impactados pelo empreendimento nos moldes da Convenção nº 169 da OIT e, em caso positivo, encaminhem os documentos pertinentes (como planos ou protocolos de consulta dos povos interessados, atas de reuniões e demais documentos que comprovem a resposta trazida);

Nos ofícios o órgão indigenista deixa claro a ausência e insuficiência de informações do órgão licenciador estadual (IPAAM) e do empreendedor (Eneva S/A), bem como a não realização da consulta nos moldes da Convenção nº 169 da OIT aos povos indígenas e tradicionais potencialmente impactados, e ainda informa que sequer foi solicitado pelo IPAAM a manifestação da FUNAI no âmbito do licenciamento para fins de análise sobre o ECI (Estudo de Componente Indígena). Cabe repetir os trechos principais abaixo:

Cabe observar, inicialmente, que a atuação da Funai em processos de licenciamento ambiental é disciplinada pela Portaria Interministerial nº 60/2015 e pela Instrução Normativa Funai nº 02/2015. De acordo com os

Página 4 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496fb1e



referidos atos normativos, "**a Funai se manifestará nos processos de licenciamento ambiental a partir da solicitação formal do órgão ambiental licenciador" (art. 3º, IN Funai nº 02/2015).**

3. No caso concreto, **não foi identificado ofício do órgão ambiental licenciador, Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), solicitando a manifestação desta Fundação no âmbito do licenciamento ambiental da atividade de exploração de gás denominada Campo Azulão, de responsabilidade da empresa ENEVA S/A, CNPJ 04.423.567 / 0012- 84, localizada nos municípios de Silves e Itapiranga, no Estado do Amazonas, antes da emissão das licenças ambientais.**

4. Com base nas informações apresentadas pela Procuradoria Federal Especializada junto à

Funai, no bojo dos autos nº 00482.014306/2023-72, referentes à Ação Civil Pública nº 1021269-13.2023.4.01.3200, e com preceito no art. 5º da IN Funai nº 02/2015, esta área técnica remeteu o Ofício nº 1227/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5329562), de 16/06/2023, ao órgão licenciador e ao empreendedor, solicitando informações sobre o empreendimento para subsidiar a manifestação da Funai no âmbito do processo de licenciamento ambiental em tela.

5. **Contudo, informamos que, até o presente momento, não foi identificada resposta do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), tampouco do empreendedor, com as informações solicitadas por meio do supracitado Ofício nº 1227/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5329562), e reiteradas por meio do Ofício nº 1705/2023/DPDS/FUNAI (SEI nº 5531325).** Cabe destacar que, para subsidiar a manifestação da Funai no âmbito do referido processo de licenciamento ambiental e a verificação das distâncias do empreendimento em relação às terras indígenas, se faz necessário o envio das informações circunstanciadas sobre o empreendimento, contendo a localização geográfica (preferencialmente em formato shapefile) do perímetro completo da área do empreendimento e estruturas associadas (incluindo canteiro de obras, locais de perfuração de poços, dutos, unidades de tratamento e armazenamento, base de carregamento e trajeto de circulação de caminhões, usinas termoeletricas etc.).

6. Embora conste nos autos resposta do Ibama, por meio Ofício nº 152/2023/CGMAC/DILIC (5372245), identificamos que as informações apresentadas são parciais, vez que o órgão responsável pela emissão das licenças ambientais, no caso concreto, foi o Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), assim como constam nos autos elementos que indicam que a abrangência espacial do Complexo de exploração de gás denominada Campo Azulão pode ser superior àquela apresentada pelo Ibama.

7. Assim, tendo em vista o exposto, em atenção aos quesitos d) e e), **informamos que não há estudo de componente indígena elaborado até o momento para o caso em tela, assim como não foi identificado procedimento de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé aos povos indígenas potencialmente impactados pelo empreendimento.**

O mesmo anexo 02 da FUNAI contendo o referido ofício, em sua pagina 06,



contem ainda o OFÍCIO Nº 1705/2023/DPDS/FUNAI de 04/08/2023 direcionado ao IPAAM e à ENEVA, em que expressamente **recomenda a suspensão do licenciamento**, considerando que sequer enviaram os documentos pedidos pela FUNAI e diante das irregularidades identificadas no licenciamento perante o IPAAM, como segue:

3. Ressaltamos que se faz necessário o envio das informações circunstanciadas sobre o empreendimento e o perímetro completo de suas atividades para a verificação das distâncias em relação às terras indígenas e a manifestação da Funai relativa ao Componente Indígena do licenciamento ambiental.

4. **Tendo em vista o relato de impactos do empreendimento às comunidades indígenas da região, com preceito nos princípios da Prevenção e da Precaução, recomendamos a suspensão do curso do processo de licenciamento ambiental das atividades de exploração de gás denominada Campo Azulão, localizadas nos municípios de Silves e Itapiranga, no Estado do Amazonas, até que seja devidamente regularizado o Componente Indígena.**

Na mesma linha, o Ofício SEI Nº 2305/2023/MPI datado de 29/08/2023 (anexo 02 denominado "Ofício MPI SEI Nº2305 - PR-AM-00065722.2023.pdf"), oriundo do Ministério dos Povos Indígenas (MPI), Gabinete da Ministra, Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Fundiários Indígenas, complementando as informações da FUNAI, é encaminhado ao Diretor- Presidente Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM) e ao representante da empresa Eneva S/A, com cópia aos Prefeitos dos municípios de Silves e Itapiranga/AM.

No referido ofício o MPI, que alerta sobre graves situações e irregularidades em andamento, e solicita **o cancelamento das duas audiências públicas agendadas para ocorrer nos próximos dias 02 e 03 de setembro de 2023, em face do potencial de acirramento dos conflitos, da ausência de urgência no tema e da irregularidade/incompletude das informações existentes até o momento, que impossibilitam melhor compreensão sobre o empreendimento.** Seguem trechos:

Por derradeiro, importa assinalar que, conforme relatos enviados ao MPI por lideranças indígenas e organizações locais, **o clima de aflição e incerteza impera nas aldeias e nas comunidades acima citadas, inclusive com o acirramento de conflitos na região, sobretudo em razão do avanço do licenciamento, sem que tenha havido, até agora, maiores informações e esclarecimentos acerca de eventuais impactos/repercussões nos modos de vida dos povos indígenas que habitam na área de influência do Complexo**, bem como de medidas

Página 6 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpi.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.f9a34919.5496ffb1e



compensadoras, mitigadoras e/ou indenizatórias a serem previstas.

Neste cenário, à míngua de maiores informações e documentos acerca do licenciamento em questão e considerando a necessidade premente de melhor entender a situação do processo administrativo em questão, o MPI, com fulcro no art. 12, do Anexo "I", do Decreto nº 11.355/2023, vem, respeitosamente, solicitar ao IPAAM:

a) seja franqueado acesso ao inteiro teor do processo de licenciamento do Complexo Azulão, por meio de "acesso externo" ou outra ferramenta tecnológica disponível online;

b) seja sugerida uma data para realização de uma reunião preliminar entre este Instituto, a FUNAI e o MPI, a fim de se inaugurar diálogo direto acerca do tema, de preferência ainda no mês de setembro, após o compartilhamento do processo conforme acima pugnado;

c) sejam canceladas as duas audiências públicas agendadas para ocorrer nos próximos dias 02 e 03 de setembro, haja vista a inexistência de urgência para realização dos atos que, diga-se, tem potencial de elevar o conflito na região e, certamente, poderão ser realizados em data posterior;

Informa-se que o presente Ofício está sendo enviado, em cópia, para a empresa empreendedora e as Prefeituras de Silves/AM e Itapiranga/AM.

Em resposta da representante do IPAAM, confirmando ter recebido os ofícios da FUNAI e MPI, foi no sentido de que as audiências públicas serão mantidas pelo IPAAM. Isto se deu mesmo diante das informações e irregularidades apresentadas.

Diante deste cenário, o MPF estabeleceu contato com lideranças indígenas e tradicionais da região. Além disto, foram obtidas informações de ameaças de morte contra lideranças indígenas e defensores de direitos humanos da região que se colocavam contra as violações perpetradas pela empresa ENEVA, bem como por políticos e cidadãos locais. **Alguns destes ameaçados foram encaminhados para inserção de seus nomes no Programa de Proteção de Defensores de Direitos Humanos do Amazonas (PPDDH/AM).** Deixa-se de entrar em detalhes sobre nomes para preservação da segurança, mas quanto às situações relatadas, por exemplo, **em uma delas ocorrida em 2023, quatro homens armados abordaram indígenas da região perguntando sobre quem era representante dos Mura, bem como em outra ocasião após audiência pública ocorrida em 20/05/2023 em Silves/AM, lanchas não identificadas pararam embarcações que trafegavam pelo rio Urubu e Anebá perguntando onde liderança indígena morava em tom ameaçador.**

Diante destes fatos, o MPF expediu a RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº 03/2023 5º OFÍCIO/PR/AM (anexo 03 denominado Anexo RECOMENDAÇÃO LEGAL Nº

Página 7 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496fb1e



03-2023 - PR-AM-00049629-2023(2).pdf). Recomendou-se ao IPAAM (Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas, na pessoa de seu Diretor-Presidente Juliano Marcos Valente de Souza, e à empresa Eneva S/A, na pessoa de seu representante legal Marcelo Campos Habibe que, nos termos já recomendados pela FUNAI e pelo MPI, bem como de modo a evitar maiores conflitos e ameaças contra os povos indígenas e tradicionais da região:

I - cancelem / suspendam as duas audiências públicas agendadas para ocorrer nos dias 02 e 03/09/2023 em Silves e Itapiranga/AM até que:

a) seja devidamente regularizado o estudo de componente indígena nos licenciamentos inerentes ao "Complexo Azulão";

b) seja realizado procedimento de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé nos termos previstos pela Convenção nº 169 da OIT aos povos indígenas e tradicionais da região; Com prazo de 24 horas para informar o acatamento da presente recomendação.

Nenhuma das recomendações do MPF, FUNAI ou MPI foram atendidas pelo IPAAM ou pela ENEVA.

II.1 - CONTRADIÇÃO ENTRE A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DA FUNAI E AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA FUNAI (PODER EXECUTIVO)

Diante de todos estes fatos, seria de se esperar que a FUNAI e entes federais informassem ao juízo de forma urgente todo o ocorrido. Contraditoriamente, a última manifestação do jurídico responsável pela representação da FUNAI nos autos simplesmente pede arquivamento do processo por ausência de interesse.

Tal fato é grave e demonstra, no mínimo, ausência de troca de informações entre a representação jurídica e o órgão indigenista do Poder Executivo. Menciona-se este ponto demonstrando a extrema importância de colheita direta de dados do órgão indigenista FUNAI de modo a evitar risco aos indígenas da região e situações como esta novamente (por exemplo, convidando representantes da FUNAI, órgão do Poder Executivo, para eventuais audiências, ou mesmo solicitando manifestações do órgão de maneira direta).

II.2 - RELATÓRIO DA CPT (Comissão Pastoral da Terra)

Página 8 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496ff1e



No final de 2023, a Comissão Pastoral da Terra (CPT), entidade ligada à Igreja Católica encaminhou ao MPF o Relatório da Situação dos Povos Indígenas de Itapiranga e Silves (Documento anexo 04 denominado "Anexo Relatório - Situação dos povos indígenas dos municípios de Itapiranga e Silves, 11 a 19 de agosto de 2023.pdf"). O estudo de campo realizado em agosto de 2023 teve por objetivo averiguar os limites de exploração e potenciais impactos decorrente da exploração de petróleo e gás nos municípios de Itapiranga e Silves, sobre as populações tradicionais e indígenas.

Relataram que as informações contidas no relatório foram registradas “in loco”, a partir de relatos dos povos indígenas e tradicionais que habitam na região de Silves e Itapiranga, dos dados registrados no App UTM, Geo Map, de pesquisas em plataformas do Estado que disponibilizam acesso público aos seus conteúdos e fotografias tiradas do celular da Equipe CPT.

De acordo com o referido relatório, a equipe da CPT realizou o levantamento em 7 (sete) aldeias localizadas no município de Silves/AM e 2 (duas) localizadas no município de Itapiranga/AM. Além de constatar a **sobreposição completa da área de exploração do petróleo e gás com áreas habitadas e de uso tradicional indígena e ribeirinha/extrativista**, durante a expedição **foi avistado grupo indígena em isolamento voluntário ou denominado como povos isolados**. Por medida de segurança as informações mais detalhadas sobre os indígenas isolados não constam do relatório encaminhado pela CPT, tendo as informações detalhadas sido encaminhadas à FUNAI para as devidas e legais providências. Um dos trechos:

São 7 aldeias em Silves (Curuá, 12 famílias; Gavião Real II (Conceição), 14 famílias; Livramento, 100 famílias; Mura Carará, 19 famílias, Santo Antônio, 14 famílias; São Francisco, 27 famílias; Vila Barbosa, 49 famílias) e duas em Itapiranga (Vila Izabel, 14 famílias; e uma famílias de indígena isolado, possivelmente pertencentes aos povos Pariquis, avistada de forma surpreendente na floresta próximo a um dos blocos de gás em processo exploração pela Eneva).

As aldeias de Silves são atendidas pelo SESAI/DSEI/Manaus, já os indígenas de Itapiranga, apesar de alguns deles terem o RANI, não contam com essas políticas públicas. As Figuras 1 e 2 mostram a localização das sedes das aldeias e as áreas de uso dos indígenas de Silves e Itapiranga. **Por medida de segurança as informações sobre os indígenas isolados não constam neste relatório e serão encaminhadas aos órgãos específicos da esfera Federal para as devidas e legais providências**



II.3 - DA MANIFESTAÇÃO DA CGIIRC/FUNAI SOBRE POVOS ISOLADOS - GRAVE RISCO - SUSPENSÃO IMEDIATA DO AVANÇO DO EMPREENDIMENTO

Diante do referido relatório da CPT, o MPF expediu Ofício nº 35/2024/5º Ofício/PR/AM à CGIIRC/FUNAI, para manifestação sobre as informações da CPT, bem como para informar o risco aos povos isolados neste caso e orientações da CGIIRC/FUNAI.

O Coordenador de Política de Proteção e Localização de Indígenas Isolados COPLII / CGIIRC / DPT manifestou, por meio do OFÍCIO Nº 3/2024/COPLII/CGIIRC/DPT/FUNAI, encaminhando a Informação Técnica nº 5/2024/COPLII/CGIIRC/DPT-FUNAI (anexo 05 denominado "Anexo Informação Técnica nº 5 -2024 - CGIRC - SEI processo-08620001144202473.pdf"). Em síntese, vale ressaltar os principais trechos:

8. No dia 30 de novembro de 2023 esta CGIIRC recebeu a informação sobre o possível avistamento de indígenas em isolamento no Amazonas por parte de integrantes da CPT. Contudo, a CPT não apresenta informações detalhadas que permitam qualificar as informações sobre a presença de indígenas isolados na região em seu "Relatório Situação dos Povos Indígenas de Itapiranga" (SEI nº6245135).

9. Devido a ausência de informações, a CGIIRC entrou em contato direto com o senhor Jorge Barros, membro da CPT que participou do referido trabalho de campo e que afirmou ter avistado os isolados. **Durante a entrevista, a CGIIRC colheu o depoimento do senhor Jorge Barros, colhendo detalhes sobre a localização do evento, as características dos indígenas e demais informações complementares.**

10. **No dia 31/01/2023** o senhor Jorge Barros encaminhou o "Relatório Contato com indígenas isolados no município de Itapiranga / Amazonas" (SEI nº 6252179), contendo maiores detalhes sobre o acontecimento. **O relatório contém inclusive uma fotografia sobre o evento, onde pode-se de fato observar a presença de indígenas com características coincidentes com as descrições físicas relatadas sobre os isolados avistados.**

11. Ressalta-se que não é possível, no momento, compartilhar maiores informações sobre os relatórios e dados consolidados pela CGIIRC acerca do acontecimento. Isto pois a documentação relativa a indígenas isolados são classificadas como sigilosas, vez que os relatórios de atividades de



localização e monitoramento da CGIIRC contém informações sobre povos indígenas isolados e seu modo de vida, como a inclusão de material de registro fotográfico e/ou audiovisual, bem como mapas e coordenadas geográficas de seus vestígios, permitindo a localização de sua habitação. Essas informações estão relacionadas também aos processos de regularização fundiária de seus territórios que, como se sabe, são áreas de comprovada pressão sobre a utilização de recursos naturais por terceiros e, conseqüentemente, significativas ameaças à sobrevivência física e cultural dos indígenas. Sendo assim, as coordenadas geográficas e demais informações dos relatórios podem ser utilizadas por terceiros contra a integridade dos indígenas isolados, já em situação de grave vulnerabilidade. Uma vez que a divulgação ou acesso irrestrito de tais dados pode implicar risco à vida, a segurança e a saúde de tais populações, a Funai trata as documentações relativas a tais atividades como dados sensíveis, não recomendando seu compartilhamento para além de seu âmbito interno.

12. (...) a Funai já havia colhido outros relatos sobre a presença de indígenas isolados na comunidade ribeirinha Jabuti, na margem direita do rio Jatapu, no interflúvio com o rio Uatumã, rio onde ocorreu o avistamento por parte dos membros da CPT. **Desta forma, ainda que não haja, até o momento, um Registro de Povo Indígena Isolado oficial no rio Uatumã, não se pode descartar a possibilidade de tratar-se de grupo até então desconhecido ou fragmento de grupo em isolamento que tenha migrado da região do Jatapu ou de outro local para a área em período mais recente.**

13. (...) **É imprescindível que a CGIIRC/FUNAI realize atividade de qualificação em campo a fim de prosseguir com os estudos de localização** que possam confirmar ou não a presença de indígenas isolados na área

Ainda, continua a CGIIRC informando sobre as normativas atuais sobre os direitos dos povos indígenas isolados, entre elas a Resolução nº 44/2020/CNDH:

II – Precaução e prevenção:

a) **Ações e medidas que possam afetar negativamente, ainda que de modo indireto, seus territórios, seu bem-estar e suas opções de vida, devem ser consideradas como não consentidas por esses povos, pois podem afetar as condições fundamentais à sua integridade física, à manutenção de seus usos, costumes e tradições, bem como contrariar a diretriz do não contato;**

(...)

f) **Devem ser garantidos instrumentos administrativos ágeis e provisórios de interdição de áreas onde haja possibilidade de presença de povos isolados, que restrinjam o uso e acesso de terceiros, permitindo salvaguardar ambientalmente o território, bem como os processos de pesquisa necessários à confirmação ou descarte de sua**

Página 11 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496fbb1e



presença;

Art. 13 A consulta e consentimento livre, prévio e informado, conforme preconizada pela Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, **deve considerar a opção pelo isolamento como manifestação expressa do não consentimento para a implementação de empreendimentos e medidas que afetem negativamente as condições ambientais de seus territórios.**

(...)

Art. 15 No caso de possível presença de povos indígenas isolados em áreas de impacto direto e indireto de empreendimentos, no que diz respeito à avaliação de viabilidade ambiental da obra, medidas específicas devem ser adotadas no âmbito dos estudos do componente indígena do licenciamento ambiental, especialmente a metodologia de pesquisa e localização de povos indígenas isolados do Estado brasileiro e os princípios, diretrizes e recomendações desta resolução.

(...)

§ 3º Os cronogramas do procedimento de licenciamento ambiental devem ser adequados e compatibilizados ao tempo necessário para a realização dos estudos sobre a presença de povos indígenas isolados. Nenhuma licença deve ser emida antes do término dos estudos.

Note-se que **a Resolução do CNDH menciona "onde haja possibilidade de presença de povos isolados", não exigindo a certeza oficial da confirmação da FUNAI para se iniciar as medidas ágeis e provisórias de proteção,** considerando o alto risco de morte para tais povos. É razoável que assim seja, uma vez obtidas informações suficientemente idôneas, como no caso são os dados informados pela CPT (coordenada geográfica, data e foto do encontro com os povos isolados).

Reforce-se também o disposto no parágrafo 3º do artigo 16, no sentido da necessária adequação de qualquer procedimento de licenciamento ambiental ao tempo necessário para estudos sobre a presença dos povos isolados, ainda mais enfaticamente, **"Nenhuma licença deve ser emida antes do término dos estudos."**

Tal Resolução do CNDH foi referendada pelo Ministro Barroso do STF, como se pode ver do trecho das informações da CGIIRC:

Ressalta-se ainda que as diretrizes da Resolução nº 44/2020/CNDH foram referendadas pelo STF a partir do voto do Ministro Barroso no âmbito da arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 991, que versa sobre medidas cautelares para proteção e garantia dos direitos



dos povos indígenas isolados e de recente contato:

5. Assim, especificamente em relação a tais povos, o sopesamento do direito de consulta com a opção pelo não contato impõe a adoção de um protocolo diferenciado. Isso porque, mesmo que para fins de consulta, a condição de isolamento permite presumir o não consentimento quanto a tentativas forçadas de contato. Por essa razão, referendo integralmente a decisão, inclusive o seu item 5. 6

(...)

7. A propósito, a adoção de um protocolo diferenciado para aplicabilidade do direito de consulta aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato é recomendada pelos arts. 13 a 16 da Resolução nº 44/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos:

Ao final, conclui a CGGIRC na informação deste mesmo dia em que assinada esta peça (01/02/2024):

"Segundo os dados iniciais levantados pela CGIIRC/Funai, **existe grande possibilidade de presença de povos indígenas isolados na área de exploração de gás e petróleo pela companhia Eneva em Itapiranga/AM.** Considerando o princípio de precaução e o direito de povos indígenas isolados à devida consulta prévia, livre e informada, **esta Coordenação da Política de Proteção e Localização de Indígenas Isolados manifesta que qualquer processo de extração mineral na região em tela só deverá ser implementado a partir da garantia de que não haja nenhum dano cumulativo relacionado aos possíveis povos isolados que lá habitam**".

(...)

Uma vez que a presença de isolados em tela trata-se de relato ainda em fase inicial, ainda não incluídas formalmente na Tabela Oficial de Registros de Povos Indígenas Isolados no Brasil, **torna-se necessário que a CGIIRC/Funai realize atividades de qualificação em campo a fim de prosseguir com os estudos de localização. A CGIIRC pretende realizar a atividade de campo ainda no exercício de 2024, a fim de validar os dados coletados pela CPT.**

(...)

Os estudos devem prosseguir até a confirmação ou refutação inequívoca da presença de isolados na área, e os procedimentos de licenciamento ambiental devem se adequar e compatibilizar ao tempo necessário para a realização de tais estudos.

Resumindo: Há grave e iminente risco à vida de povos isolados localizados na área de exploração de gás e petróleo pela companhia Eneva na região de Silves e Itapiranga/AM, exigindo urgente intervenção judicial.



III - DO FALSO ARGUMENTO DO RISCO À ORDEM PÚBLICA OU ECONÔMICA

Importante este breve esclarecimento, pois é extremamente utilizado em grandes empreendimentos repleto de irregularidades como o presente. O mesmo argumento e modo de operar, fomento a violações de povos indígenas, ameaças e irregularidades podem ser encontrados por exemplo no empreendimento Potássio do Brasil S/A em Autazes/AM, sendo amplamente divulgado na mídia.

Pois bem. Há mais de 10 anos, o mesmo argumento da insuficiência energética do estado de Roraima já era usado no âmbito do empreendimento Linhão de Tucuruí, que atravessa a terra indígena Waimiri Atroari. Ao final, após mais de década de disputas judiciais, o poder público e o empreendedor aceitaram efetuar a consulta da Convenção 169 da OIT ao povos indígena Waimiri Atroari (autodenominado kinja), estando neste momento em fase de implementação. Ou seja, se o Linhão de Tucuruí era enfim a solução para o estado de Roraima, pronto, o referido Linhão está em fase de construção já aprovado pelos Waimiri Atroari após longos embates e desgaste ao referido povo.

Contudo, nem mesmo isto é uma realidade incontornável. Na época das disputas judiciais em torno do Linhão de Tucuruí, o MPF solicitou de especialistas laudo técnico sobre o potencial solar e eólico de Roraima. Referido laudo apontou grande potencial e viabilidade de implementação, se não de autossuficiência completa, mas de grande independência em relação à energia oriunda da Venezuela, ou então proveniente de combustível fóssil (óleo diesel, outros). Tudo isto ocorreu antes da pandemia COVID19. Desconhece-se até o momento qualquer iniciativa robusta seja do estado de Roraima, seja do governo federal para implementação dos referidos modais energéticos para referido estado, mesmo diante da demonstração de alto potencial de geração.

Ou seja, renova-se novamente o mesmo argumento utilizado no bojo dos embates sobre o Linhão de Tucuruí. No entanto, referido Linhão já foi aprovado para construção, bem como não foram adotadas medidas energéticas alternativas relativamente rápidas (como eólica e solar) pelo poder público para solução do alegado problema energético do estado de Roraima, desconstruindo assim o argumento de lesão à ordem pública ou econômica invocado, diante da completa ausência de plausibilidade jurídica de avanço do empreendimento, seja diante do órgão licenciador estadual, seja sem o ECI, seja com agora

Página 14 de 17

Documento assinado via Token digitalmente por FERNANDO MERLOTO SOAVE, em 01/02/2024 21:41. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 10070d7a.cd7360a0.f9a34919.5496fb1e



novos fatos e risco iminente a povos isolados.

IV – CONCLUSÃO

Ressalte-se que os fatos acima expostos são novos e posteriores à suspensão de segurança do TRF1, que demandam atuação urgente e firme da JFAM, por impor grave risco de morte para povos em isolamento voluntário, violação de direitos humanos contra povos indígenas e tradicionais da região.

Recorde-se, apenas para fins de contextualização, que há sobreposto à área de exploração da empresa ENEVA (e onde já efetivamente existem poços exploratórios de gás em operação):

a) área de povos tradicionais ribeirinhos e extrativistas, com pretensão de criação de RDS (Reserva de Desenvolvimento Sustentável) denominada Saracá-Piranga perante a SEMA/AM;

b) área de acordo de pesca homologado perante o IBAMA, confirmando a área de uso tradicional destes povos e dos indígenas da região;

c) área de território indígena tradicional em processo de demarcação perante a FUNAI (TI Gavião Real)

Apenas estes fatos anteriores à liminar deferida e à suspensão de segurança já seriam mais do que suficientes para paralisar o licenciamento e o empreendimento de petróleo e gás na região. Ainda, também seriam mais do que suficientes para garantir a competência federal do IBAMA em eventual licenciamento e, por fim, garantir a elaboração de ECI (estudo de componente indígena) a ser analisado pela FUNAI no bojo do EIA-RIMA de modo a identificar os potenciais impactos aos povos da região.

Nada disto foi feito, os riscos permanecem, a omissão do poder público é manifesta, a urgência da intervenção judicial é clara.



Não bastasse, soma-se agora ofícios da FUNAI e do MPI solicitando a suspensão do licenciamento e do empreendimento ao IPAAM e ENEVA, Recomendação do MPF, descoberta de povos isolados na área do empreendimento da ENEVA pela CPT, somando-se a informações que a CGIIRC/FUNAI já possuía, e ainda ameaças a lideranças indígenas e defensores de direitos humanos da região que se posicionam contra as violações perpetradas com o avanço do empreendimento da ENEVA.

Pergunta-se: o que mais falta para o IBAMA assumir eventual licenciamento? O que mais falta para se paralisar qualquer avanço do empreendimento e do licenciamento pelo IPAAM, e impedir de indígenas isolados, indígenas e comunidades tradicionais sejam violentados ou até mesmo mortos?

Sendo assim, vem o MPF solicitar a este juízo com a MÁXIMA URGÊNCIA:

1) a suspensão imediata de todos os processos de licenciamento ambiental perante o IPAAM envolvendo a empresa Eneva e suas subsidiárias na região de Silves e Itapiranga/AM (complexo do Azulão), inclusive todos os eventuais licenciamentos conexos à exploração de petróleo e gás como linhas de transmissão, transporte de materiais inflamáveis, estradas, rodovias, enfim;

2) a imediata suspensão da exploração de poços gás e/ou petróleo incidentes sobre as referidas áreas apontadas no relatório CPT, incidentes sobre os territórios indígenas, extrativistas e de povos isolados;

3) a nulidade/suspensão de todos os atos administrativos de licenciamento efetuados perante o IPAAM e a determinação imediata de assunção do licenciamento ambiental ao IBAMA (em caso de futuro avanço do licenciamento);

Subsidiariamente, em caso de algum dos pedidos acima não ser deferido, ou o ser parcialmente, pede o MPF:

a) a determinação de obrigação de não fazer ao IPAAM, no sentido da proibição de expedição de qualquer licença ambiental no âmbito do complexo do Azulão em Silves / Itapiranga (LP, LI, LO ou mesmo licenças outras) ao IPAAM e ao IBAMA, enquanto cumulativamente:



a.1) não realizada a consulta prevista na Convenção 169 da OIT aos povos indígenas e extrativistas da região;

a.2) não realizado e analisado o Estudo de Componente Indígena pela FUNAI (ECI);

a.3) não efetuados os estudos pela CGIIRC/FUNAI quanto aos povos isolados, estudos estes previstos para serem feitos ainda neste ano de 2024 conforme informação do órgão indigenista acima;

Ressalta-se que é urgente a adoção destas medidas, bem como a aplicação do poder geral de cautela do Poder Judiciário, medidas constritivas eficazes, em caso de qualquer descumprimento ou violação às determinações judiciais, com multas institucionais e até mesmo pessoais, considerando os riscos atuais envolvidos.

Após a adoção emergencial das paralisações, possível se pensar em diálogo e eventual conciliação, contudo extremamente temerário neste momento adoção de mecanismos consensuais sem que haja a imediata suspensão das atividades que causam grave risco de morte aos povos indígenas e tradicionais da região.

Manaus, 01 de fevereiro de 2024

FERNANDO MERLOTO SOAVE
PROCURADOR DA REPÚBLICA

